



## TERMO DE REFERÊNCIA

### I – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DESINFECÇÃO DE RUAS MUNICIPAIS', através de dispensa de licitação, conforme especificações, quantidade e exigências abaixo.

### II – JUSTIFICATIVA

Tal solicitação faz-se necessária para suprir a necessidade pública, proporcionando maior segurança aos munícipes, devido ao surgimento e majoração de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, visando a prevenção, controle e combate do vírus. Tendo em consideração os decretos municipais nº 6.752/2020 e nº 6.767/2020 e lei federal nº 13.979/2020, que declaram situação de emergência e preveem medidas de enfrentamento à doença causada pelo Sars-Cov-2.

### III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

#### 3.1

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO
1	1	30	HR	21003	SERVICO DE SANITIZACAO E DESINFECCAO DE RUAS DO MUNICIPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS, INCLUINDO CAMINHAO PIPA E NEBULIZADORES

3.2. O serviço deverá ser realizado com caminhão sanitizante.

3.3 A empresa vencedora deverá utilizar produto à base de quaternário de amônio.

3.4 Correrá por conta da contratada o fornecimento de EPIs compatíveis com os produtos desinfetantes em uso para seus profissionais.

### IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O serviço, objeto deste termo, deverá ser realizado após recebimento de Nota de Empenho, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O serviço, objeto deste Termo deverá ser realizado conforme descrição do item ganho, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, hospedagem e alimentação, nos dias e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal.

4.3. O Serviço, objeto deste termo, deverá ser realizado nos locais pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal.

4.4. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e atender ao disposto nas orientações repassadas pela ANVISA para desinfecção de ambientes.

4.5. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos serviços prestados, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora deverá efetuar nova sanitização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



4.6. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber os serviços e produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos e métodos utilizados na desinfecção, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.8. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço e produto que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

## **V - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**5.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

5.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

5.7. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

5.8 A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área da saúde, conforme Anexo I deste termo de referência, sendo os incentivos financeiros:

5.8.1. Incentivo Financeiro para Custeio de Ações de Enfrentamento do Covid – 19, repasse do PODER JUDICIÁRIO, Resolução SESA nº 705/2020, conta 56-1.

## **VI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.



6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

6.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

6.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da realização do serviço, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Saúde, Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de Junho de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

6.6. A fiscalização do Termo caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de Maio de 2020, e o Servidor Municipal Sr. Miguel Ângelo Machado Carli, nomeado através do Decreto nº6.836 de 27 de Maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

6.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e produtos considerados inadequados.

## **VII – RESULTADOS ESPERADOS**

7.1. Que venha satisfazer a necessidade pública deste município com qualidade e segurança.

Atenciosamente,

  
**Andréia Aparecida da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde